

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 13683/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.102111/2021-22, de interesse do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bela Vista-MS, CNPJ 15.380.561/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17550/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46202.003455/2018-49, de interesse do SINPRURAL/PF - SINDICATO RURAL PATRONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDOS, CNPJ 11.601.936/0001/94, nos termos do art. 22, inciso VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12524/2021/ME (Sei 14428254), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ponto dos Volantes/MG, CNPJ 02.197.483/0001-91, Processo 46211.003152/2018-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9568/2021, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14021.113203/2021-64, de interesse do SINDSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUTIVAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 24.830.307/0001-88, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17960/2021/ME (15129952), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agua Doce do Maranhão - MA, CNPJ 03.225.853/0001-10, Processo nº 46223.000798/2019-94, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Agua Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17942/2021/ME(15128410), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Matinha - MA, CNPJ 06.895.841/0001-90, Processo nº 46223.000468/2017-37, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no município de Matinha - MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Matinha, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17825/2021/ME (15115900), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.009034/2016-11 de interesse do do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sitio Novo - MA, CNPJ 10.257.806/0001-13, nos termos do art. 22, inciso VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17819/2021/ME (15115752), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.001242/2017-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JUIZ DE FORA - MG, CNPJ 05.084.635/0001-38, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17826/2021/ME (15115950), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Benedito do Rio Preto - MA, CNPJ 11.792.231/0001-00, Processo nº 46223.007997/2016-81, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17827/2021/ME (15115973), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARARI-MA, CNPJ 06.222.392/0001-10, Processo nº 46223.005804/2016-57, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17823/2021/ME (15115876), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Coroatá - MA, CNPJ 41.609.561/0001-70, Processo nº 46223.000479/2017-17, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no Município de Coroatá - Maranhão, com abrangência municipal e base territorial município de Coroatá, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18154/2021/ME (15154647), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46223.006452/2016-57 de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago dos Rodrigues, CNPJ 01.984.209/0001-08, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para "Compostos de Resina de Polietileno e de Masterbatches de Polietileno"

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 069/19 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E DE MASTERBATCHES DE POLIETILENO

1) MASTERBATCH COLORIDO OU PRETO
I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:
a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Masterbatch, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 10%.

b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets

(grãos);

e) Secagem dos pellets de Masterbatch;
f) Homogeneização do lote;
g) Ensaque em embalagem apropriada;
h) Armazenagem; e
i) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição e coloração (pretos ou coloridos).

2) MASTERBATCH OU COMPOSTO BRANCO OU TRANSLÚCIDO

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Masterbatch ou Composto, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 15%.

b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets

(grãos);

e) Secagem dos pellets de Masterbatch ou Composto;
f) Homogeneização do lote;
g) Ensaque em embalagem apropriada;
h) Armazenagem; e
i) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição e coloração (branco ou translúcido).

3) COMPOSTO PARA ROTOMOLDAGEM

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

a) Mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do Composto, sendo que o acréscimo mínimo de conteúdo não polimérico deve ser superior a 3%.

b) Alimentação da mistura e insumos na extrusora;
c) Fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;
d) Resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets (grãos);

e) Secagem dos pellets do Composto;
f) Micronização (moagem) do produto;
g) Homogeneização do lote;

h) Ensaque em embalagem apropriada;
i) Armazenagem; e

j) Gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final envolvendo, inicialmente, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

II - CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que estejam situadas na Zona Franca de Manaus.

C) Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que todos os produtos se apresentem com a mesma composição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>



As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 055/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 212, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

OBS.: A consulta está em formato de Portaria.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS a seguir discriminados, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011, passam a ser os seguintes:

I - ARMAÇÕES DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA ÓCULOS:

- fresagem ou injeção das partes (frontal e haste);
- inserção da agulha, charneira e/ou dobradiça, quando aplicável;
- polimento das partes;
- coloração, quando aplicável; e
- montagem e acabamento final.

II - ARMAÇÕES DE METAL PARA ÓCULOS:

- formatação das partes (frontal e haste);
- soldagem das charneiras e/ou dobradiças com as demais partes;
- tratamento de superfície; e
- montagem e acabamento final.

III - LENTES MONOFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- polimento óptico final; e
- lavagem e controle final das curvas geradas.

IV - LENTES BIFOCAIS OU TRIFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- fusão dos segmentos ópticos ao bloco;
- geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- polimento óptico final; e
- lavagem e controle final das curvas geradas.

V - LENTES MULTIFOCAIS OU PROGRESSIVAS DE VIDRO ÓPTICO:

- geração das curvas dióptricas, côncavas não progressivas;
- polimento óptico final; e
- impressão das marcações visíveis na superfície convexa.

VI - LENTES ORGÂNICAS:

- montagem dos moldes;
- injeção do copolímero para moldagem da lente;
- endurecimento da lente;
- desmoldagem da lente;
- marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e
- tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para

outras com índice de refração superior a 1,55).

VII - LENTES DE CONTATO:

- geração de curva dióptrica, côncava e convexa;
- polimento, acabamento final e inspeção; e
- hidratação, quando aplicável.

VIII - LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS:

- montagem dos moldes;
- injeção do copolímero para moldagem da lente;
- endurecimento da lente;
- desmoldagem da lente;
- marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e
- tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para

outras com índice de refração superior a 1,55);

- polimerização do tratamento verniz na lente; e
- tratamento multicamadas sobre a lente.

IX - LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO:

- montagem dos moldes;
- injeção do copolímero para moldagem da lente;
- endurecimento da lente; e
- desmoldagem da lente.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma de cada inciso, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa, considerando o ano-calendário.

Parágrafo único. As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional, sendo obrigatória, nesse caso, a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas de produção constantes das alíneas "e" a "h" do inciso VIII, do art. 1º.

Art. 3º As empresas fabricantes de lentes orgânicas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes orgânicas com índice de refração a partir de 1,67, em um percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da produção anual de lentes orgânicas da empresa, considerando o ano-calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SRRF01 nº 493, de 2 de outubro de 2020, que delega competência ao chefe do Serviço de Controle Processual (Secop) para assinatura de ofícios e demais expedientes.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 243, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF01 nº 493, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Delegar ao chefe e ao respectivo substituto do Serviço de Controle Processual (Secop) a competência para assinatura de ofícios e demais expedientes em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, recebidos no âmbito da 1ª Região Fiscal e no regular exercício das competências do Secop, definidas pelo art. 248 do Regimento Interno da RFB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGEHARIA QUÍMICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800 de 21/03/2018, o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE LOPES, CPF088.146.352-34, credenciado na última seleção de peritos no âmbito da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de Engenharia Química, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto FLOCCULANT SUPERFLOC A, objeto da DI nº 21/0222898-2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO /GAB/ALF/BEL Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfandega da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10265.081564/2021-11, DECLARA:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, AURELIO CAMARGO FERREIRA, CPF nº 000.332.621-79.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 ABRIL DE 2021

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
JULIA LORRANE SANTANA MARQUES	034.637.892-30	10265.173668/2021-51	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO A PRAZO DE BENS E DIREITOS. SUCESSÃO HEREDITÁRIA. PARCELA PAGA APÓS PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO. SUCESSOR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. REPRESENTANTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECOLHIMENTO EM NOME DO DE CUJUS.

Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago.

O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º, 2º, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 135 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consultante, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; Parecer Normativo CST nº 342, de 7 de outubro de 1970.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. COPARTICIPAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.

Os valores pagos às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda, nos contratos celebrados na condição de preço preestabelecido.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico em decorrência de contratos de planos privados de assistência à saúde a preço pós-estabelecido, na modalidade de custo operacional, ou em decorrência de cobrança de coparticipação pós-estabelecida vinculada tanto a contrato com preço pré quanto pós-estabelecido, sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda.

